

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 05/2017 de 09 de Outubro de 2017.

SÚMULA: “Dispõe sobre aprovação do Orçamento do *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*– PLACIC, para o Exercício de 2018 e dá outras providências.”

O CONSELHO DELIBERATIVO DO *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, e de acordo com a Lei Complementar n.º101/2000, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64 de março de 1964.

RESOLVE

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento do *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, para o Exercício Financeiro de 2018, estimando a receita e fixando a Despesa em R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), estabelecendo perfeito equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.2º- A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 610.000,00
TRÂNSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 610.000,00
TOTALR\$ 610.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante dos ANEXOS que integram o Orçamento, que apresenta sua composição de acordo com o s seguintes desdobramentos:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art.5º - Fica o *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, autorizado a efetuar o remanejamento/cancelamento de dotações por meio de Atos próprios, até o limite 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art.6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art.7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, fica autorizado o *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí* a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação.

Art. 8º - O *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí* fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art.10.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 09 de Outubro de 2017..

REINALDO GROLA
PRESIDENTE CASA LAR DOCE LAR

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

POR ÓRGÃO:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01.001 SETOR ADMINISTRATIVO CASA LAR R\$ 599.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 11.000,00

TOTAL.....R\$ 610.000,00

POR FUNÇÃO:

Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social.....R\$ 610.000,00

POR SUBFUNÇÕES:

Orçamento da Seguridade Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente..... R\$ 610.000,00

TOTAL R\$ 610.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes:

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 392.000,00

3 – Outras Despesas Correntes.....R\$ 174.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos.....R\$ 33.000,00

9 - Reservas de Contingência

9 - Reservas de ContingênciaR\$ 11.000,00

TOTALR\$ 610.000,00



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2017

EDIÇÃO Nº 182

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 10 de outubro

PÁG: 3

RESOLUÇÃO N.º 05/2017 de 09 de Outubro de 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre aprovação do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí- PLACIC, para o Exercício de 2018 e dá outras providências."

O CONSELHO DELIBERATIVO DO Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, e de acordo com a Lei Complementar n.º101/2000, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64 de março de 1964.

RESOLVE

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí, para o Exercício Financeiro de 2018, estimando a receita e fixando a Despesa em R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), estabelecendo perfeito equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.2º- A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 610.000,00
TRÁNSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 610.000,00
TOTALR\$ 610.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante dos ANEXOS que integram o Orçamento, que apresenta sua composição de acordo com os seguintes desdobramentos:

POR ÓRGÃO:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01.001 SETOR ADMINISTRATIVO CASA LAR R\$ 599.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 11.000,00



TOTAL..... R\$ 610.000,00

POR FUNÇÃO:

08 - Assistência Social..... R\$ 610.000,00

POR SUBFUNÇÕES:

243 - Assistência a Criança e ao Adolescente..... R\$ 610.000,00

TOTAL..... R\$ 610.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

Orçamento da Seguridade Social

3 - Despesas Correntes: R\$ 392.000,00

1 - Pessoal e Encargos Sociais..... R\$ 174.000,00

3 - Outras Despesas Correntes..... R\$ 174.000,00

4 - Despesas de Capital

4 - Investimentos..... R\$ 33.000,00

9 - Reservas de Contingência..... R\$ 11.000,00

TOTAL..... R\$ 610.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí, autorizado a efetuar o remanejamento/cancelamento de dotações por meio de Atos próprios, até o limite 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:
I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orgamematárias, fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação.

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orgamematária ou de uma para outra unidade orgamematária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2017

EDIÇÃO Nº 182

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 10 de outubro

PÁG: 5

Art.10.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 09 de Outubro de 2017..

REINALDO GROLA
PRESIDENTE CASA LAR DOCE LAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 226/2017 - PMSJI

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, presentes, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.741.355/0001-30, sito a Avenida Curitiba, nº. 563, Centro, Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO HIDEK MIURA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.503.746-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 035.147.859-02 e a empresa **FARMÁCIA SAKAMOTO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 79.984.027/0001-16, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA PARANA, 705, CENTRO, CEP: 86.930-000 - Telefone: (43) 3477-1239, e-mail: farmaciasakamoto@hotmail.com, no município de SÃO JOÃO DO IVAÍ, PR, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ MASSÃO SAKAMOTO**, inscrita no CPF nº 453.688.809-87, R.G. nº 1.620.855 SSP/PR, resolvem, nos termos Lei nº 10.520/02 e suas alterações subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n.º 64/2017, do tipo Menor Preço/Por Item, homologado em 09/10/2017, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC (EDIÇÃO ATUALIZADA DO MÊS – PREÇOS DO CONSUMIDOR), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Valor Máximo: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR MÁXIMO
02	UNID.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS (Lei 9787/99)	86,50%	120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de São João do Ivaí, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Hospital Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.
- 5.2 – Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.
- 5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.
- 5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5 – A entrega será no momento da apresentação da receita ou em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.
- 5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e,